

## 1. DAS PARTES

1.1 Contratante/Participante: pessoa física que deseja ingressar no programa oferecido pela Contratada.

1.2 Contratada: Campus Brasil Turismo e Intercâmbio Educacional Ltda, sob CNPJ 12.059.468/0001-30, cadastrada no Ministério do Turismo como Agência de Viagens e Turismo sob nº26.035940.10.0001-7, com sede a São Paulo/SP.

## 2. DO OBJETO

2.1. Este documento constitui as condições gerais do PROGRAMA INTERNATIONAL STUDY ABROAD e tem por objeto os direitos e deveres das partes relativos à participação do Contratante no programa educacional no exterior e a utilização dos serviços relacionados na ficha de inscrição e no informativo do programa, não cabendo qualquer interpretação extensiva.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) intermediar a matrícula do Contratante/Participante no programa em questão.
- b) informar ao Contratante/Participante os documentos necessários para a realização da inscrição no programa no exterior.
- c) disponibilizar os formulários de inscrição, assim como dar assistência ao Contratante/Participante para o preenchimento dos mesmos.
- d) orientar o Contratante/Participante sobre as condições de uso do Seguro ou Assistência Viagem caso seja solicitado este produto/serviço.
- e) efetuar o pagamento dos serviços contratados às instituições parceiras estrangeiras.
- f) fornecer os documentos necessários para a participação no programa: documentos de confirmação dos serviços, de participação e recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo Contratante/Participante.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/PARTICIPANTE

4.1. Constituem obrigações do Contratante/Participante:

- a) efetuar o pagamento do valor do Programa até a data informada pela Contratada.
- b) conferir as informações relativas ao Programa, dentre outras formas, por meio da leitura dos dados fornecidos pela Contratada.
- c) informar corretamente todos os dados solicitados pela Contratada e se responsabilizar pela veracidade de todas as informações enviadas.
- d) conforme orientações do item anterior, o Contratante/Participante é o único responsável por conferir a validade de sua documentação para o período da viagem, tais como passaporte e visto. O Contratante/Participantes é também responsável pela obtenção da documentação requerida para realização do embarque.
- e) consentir e adotar os procedimentos e orientação indicados pela Contratada e pelos prestadores de serviços envolvidos no Programa, ficando exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de atrasos, sobretudo quanto ao cumprimento de horários, tais como: apresentação nos aeroportos (três horas antes das saídas dos voos internacionais e uma hora antes das saídas dos voos nacionais), horários de traslados no aeroporto de destino, horários das aulas, avaliações, excursões, entre outros serviços em que a pontualidade seja necessária.
- f) adotar uma conduta comportamental adequada ao ambiente acadêmico, que não viole leis e/ou regras de convivência. Se atentar ao respeito às diferenças culturais que possam existir nos países de destino, se responsabilizado por penalidades que possam ser aplicadas para padrões de conduta socialmente inadequada.
- g) estar em plena saúde física e mental para a realização do programa, assumindo todas as responsabilidades caso omita informações sobre doenças ou problemas psicológicos que poderão afetar diretamente ou indiretamente o bom funcionamento do programa.

4.2. Conforme orientações do item anterior 4.1.f, caso o Contratante/Participante viole a lei ou regulamentos, portando-se de maneira inadequada, causando perturbações ou riscos à saúde, integridade física ou moral de terceiros, poderá ser desligado do programa a qualquer tempo, pelos líderes do grupo ou autoridades competentes, sem direito a receber os valores pagos, sendo que as despesas decorrentes de seus atos deverão ser arcadas integralmente pelo mesmo.

## **5. QUADRO DE RESUMO DO PROGRAMA**

5.1. Data de início da hospedagem: 25 de junho de 2016

5.2. Data de término da hospedagem: 02 de julho de 2016

5.3. Período do programa: de 26 de junho a 01 de julho de 2016.

5.4. Itens incluídos no programa:

- Todas as atividades acadêmicas descritas no programa nos informativos do programa.
- 8 noites de hospedagem com café da manhã em quarto duplo compartilhado com outro participante e banheiro compartilhado
- Visitas técnicas
- Bilhete de metrô (duas viagens – ida e volta)
- Almoço de boas-vindas e de despedida
- Acompanhamento da Profa. Dra. Marcia Cristina Zago Novaretti nas atividades propostas no itinerário
- Certificado de participação emitido pela Suffolk University

5.5. Itens não incluídos no programa: passagem aérea, taxas de embarque, traslado do local de hospedagem para os aeroportos de partida e destino, despesas com refeições adicionais, lanches, bebidas, frigobar, lavanderia, telefonemas, gorjetas, locomoção urbana, compras, taxas de alfândega, passeios, taxas e ingressos de locais visitados, bem como outras despesas que não estejam discriminadas no item 1.4.

5.6. É vedado ao Contratante/Participante promover ou requerer alteração em qualquer item do programa.

5.7. Mínimo de alunos e/ou ex-alunos para viabilizar o Programa: 16 participantes.

## **6. ACOMODAÇÃO**

6.1. A hospedagem oferecida durante o programa será em alojamento estudantil dentro do campus da Suffolk University, em quartos duplos com banheiro compartilhado.

6.2. Caso o contratante/participante tenha alguma restrição ou necessidade especial, este deve informar à Contratada, por escrito na ficha de inscrição, afim de que a Contratada informe as instituições parceiras estrangeiras.

6.3. Na hipótese de alguma restrição ou necessidade especial informadas na Ficha de Inscrição, a Contratada fará todos os esforços para atender as solicitações, embora não possa garantir o atendimento das mesmas.

## **7. IMIGRAÇÃO**

7.1. É de responsabilidade do participante portar o visto adequado ao seu motivo da viagem ao país de destino.

7.2. A permissão de entrada no país estrangeiro é exclusiva das autoridades competentes do país, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade caso a entrada seja negada.

## **8. TRANSPORTE**

8.1. Nos casos em que houver transporte terrestre oferecido pelo programa, este será um serviço oferecido para o grupo e não individualmente.

8.2. Em caso de atraso de voo ou cancelamentos (greves, fechamentos de aeroportos, meteorologia ou outros), a Companhia Aérea se incumbirá de providenciar alojamento e alimentação aos passageiros, de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades responsáveis.

8.3. Caso mudanças de itinerário ou cancelamentos ocasionem a perda do transporte terrestre oferecido no programa, a Contratada não terá responsabilidade pelo evento, mas fará o melhor empenho para solucioná-lo, desde que devidamente acionada pelo Contratante/Participante.

8.4 O transporte de bagagem obedecerá às normas da Cia. Aérea ou transportadora terrestre, sendo que em todos os casos não haverá responsabilidade da Contratada em ressarcir valores, decorrentes da perda, extravios, esquecimentos, violação, furto ou roubo de objetos, equipamentos e congêneres existentes no interior das bagagens, bem como em poder do CONTRATANTE esquecidos durante a viagem.

8.5. Na hipótese de perda do transporte terrestre por ação ou omissão do Contratante/Participante, o mesmo deverá arcar com as despesas decorrentes.

## **9. SEGUROS**

9.1. A contratada não incluiu o seguro viagem obrigatório no Programa.

9.2. A Contratada poderá auxiliar o Contratante na obtenção do seguro viagem. O contratante é livre para contratar o seguro de sua preferência, devendo neste caso, enviar toda a documentação necessária para a Contratada. A aquisição deste serviço isenta a Contratada de qualquer responsabilidade frente à problemas ou despesas que esteja relacionada à saúde, acidentes e afins.

9.3. O contratante deve levar consigo a apólice de seu seguro viagem e as condições gerais para maiores informações sobre sua utilização.

9.4. No caso de doença, emergência ou similar, o Contratante/Participante deverá contatar diretamente a Seguradora e não a Contratada, como consta nas Condições Gerais da Seguradora.

## **10. CÂMBIO E PAGAMENTOS**

10.1. O valor do programa está na moeda estrangeira em vigor nos países de destino, e está sujeito à variação cambial diária frente ao Real. O câmbio turismo equivalente em Reais poderá ser informado pela Contratada diariamente ou no dia do pagamento e será estabelecido de acordo com os valores praticados no mercado, conforme Resolução 3.265/05, do Banco Central do Brasil.

10.2. Para realização do programa, é necessário que o pagamento acordado entre o Contratante/Participante e a Contratada tenha sido realizado até o dia 06/06/2016.

10.3. Cabe ao Contratante/Participante fazer a escolha da forma de pagamento que lhe aprovar conforme as opções disponibilizadas na ficha de inscrição.

## **11. CANCELAMENTO DO PROGRAMA**

11.1. O programa é customizado para alunos do Centro Universitário Nove de Julho e conta com alguns custos fixos cobrados pela universidade anfitriã nos EUA. O Contratante/Participante que desejar cancelar o Programa deverá informar a Contratada, por escrito, assim como estar ciente das condições e das multas descritas abaixo:

a. Em caso de cancelamento até o dia 10/06/16, o participante se compromete a pagar uma multa no valor de USD 450 (quatrocentos e cinquenta dólares americanos) além de não ter direito ao reembolso da taxa de inscrição.

b. Caso o participante já tenha pago integralmente ou parcialmente o valor do programa e deseje cancelar até o dia 10/06/16, a taxa de inscrição não será reembolsada e haverá multa no valor de USD 450. Os demais valores pagos serão reembolsados.

c. Em caso de cancelamento do programa após o dia 10/06/16 o Participante/Contratante não terá direito a nenhum reembolso.

11.3. Caso o curso seja cancelado pela Instituição Parceira Estrangeira, o Contratante/Participante será reembolsado pela Contratada no valor integral pago em moeda nacional (Reais). O reembolso será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da comunicação do cancelamento pela Instituição Parceira Estrangeira.

11.4. Caso o número mínimo de participantes não seja alcançado, os Contratantes/Participantes já inscritos serão reembolsados integralmente. O reembolso será efetuado em moeda nacional (Reais), de acordo com os valores recebidos pela Contratada.

11.5 Caso o Contratante/Participante decida, por conta própria, abandonar o programa após seu início, assumirá todos os riscos e encargos decorrentes, sem direito a qualquer reembolso ou restituição, a qualquer título.

11.6 O não comparecimento do Contratante/Participante, no dia, hora e local determinados para o embarque será considerado “no show”, implicando na perda total do valor pago à Contratada.

11.7. Recomenda-se que o Contratante/Participante faça a compra da passagem aérea somente após a confirmação do número mínimo pré-definido de alunos participantes, pois caso o grupo não seja formado, o cancelamento ou remarcação do bilhete aéreo comprado antecipadamente estará sujeito a multas que não serão reembolsadas pela Contratada.

11.8. O Contratante/Participante que estiver com seus pagamentos em atraso no prazo final para a quitação dos valores acordados terá seu contrato rescindido, perdendo o direito a participar do programa

## **12. INSCRIÇÃO**

12.1. A inscrição no programa será efetuada mediante o pagamento da Taxa de Inscrição e o preenchimento da Ficha de Inscrição. O preenchimento da mesma não garante a inscrição no Programa.

12.2. No caso de programas com vagas limitadas, as mesmas serão preenchidas por ordem de inscrição, sendo que a participação somente estará assegurada após a entrega do presente contrato assinado à Contratada e confirmação do pagamento do sinal ou pagamento integral do programa pelo Contratante/Participante, conforme plano escolhido.

Ao assinar este acordo, o Contratante/Participante terá lido o informativo do programa e preenchido a Ficha de Inscrição, estando ciente e de acordo com as condições específicas acordadas. A Campus Brasil prestará os serviços acordados, exceto em situações inusitadas decorrentes da transportadora aérea, de conflitos internacionais ou devido a acidentes naturais.

### **13. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

13.1. Ao assinar este contrato o Contratante/Participante AUTORIZA o uso da imagem e/ou depoimentos e/ou dados biográficos em todo e qualquer material que possa ser utilizado em campanhas promocionais e institucionais da CONTRATADA, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

13.2. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem mencionada acima em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e sem limite de tempo ou números de utilizações.

### **14. FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais pendências oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2. As situações eventuais que não se encontram previstas neste Contrato e Anexos serão regularizadas pela observância das Leis Brasileiras, como o Código Civil, Código do Consumidor e demais pertinentes.

Assim ajustadas, as partes firmam o presente.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante/Participante

\_\_\_\_\_  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: